



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.475/2022, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE R\$114.971,72, APONTA
RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na seguinte dotação orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
03.01-Secretaria de Administração e Planejamento
28.846.0004.9999-Despesas de Exercícios Anteriores
33909200 – Despesas de Exercícios anteriores – 485 -.....R\$ 114.971,72

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito especial, o superávit financeiro de recursos livres, do exercício de 2021.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei Municipal nº 1.475/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

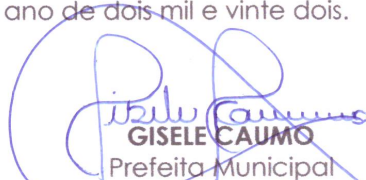
Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, objetivando abrir crédito especial no orçamento do Município, para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

As referidas despesas decorrem do ano-calendário de 2018, por divergências nas informações declaradas em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP). Na oportunidade, foram declarados dados relativos ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP), inconsistentes com os apurados e divulgados anualmente pela Receita Federal do Brasil (RFB), resultando em pagamento a menor na época. Em 2021, portanto, o município foi notificado quanto à necessidade de encaminhamento de GFIP retificadora e recolhimento dos valores das diferenças, com os devidos acréscimos legais, conforme pode ser verificado em documentação anexa.

Ressalta-se que o não pagamento desse débito acarreta, dentre outras sanções, no bloqueio do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além de impossibilitar o município de celebrar acordos, contratos e convênios.

Nesse sentido, encaminha-se o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**AVISO DE AUTOREGULARIZAÇÃO
MALHA FISCAL PJ/GFIP - GILRAT
ANO-CALENDÁRIO 2018**

SUJEITO PASSIVO

Nome	CNPJ
MUNICIPIO DE SANTA TEREZA - PREFEITURA MUNICIPAL	91.987.719/0001-13

Senhor Contribuinte,

Ao analisar as informações prestadas na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), referentes ao **ano-calendário de 2018**, com o objetivo de verificar a regularidade da apuração da contribuição para o **GILRAT**, inclusive quanto à aplicação da alíquota correta ajustada pelo Fator Acidentário de Prevenção (**FAP**), identificamos as inconsistências relacionadas no Demonstrativo de Revisão de GFIP - Apuração do GILRAT, encaminhado para sua **caixa postal no Portal e-CAC**, que resultaram na insuficiência de declaração/recolhimento do GILRAT.

Estas inconsistências foram identificadas em menos de 1% dos contribuintes obrigados ao pagamento do GILRAT. Faça a regularização da situação apontada no demonstrativo até o dia **10/01/2022**, corrigindo os possíveis erros em informações declaradas na GFIP por meio de declaração retificadora, bem como recolhendo os valores das diferenças de GILRAT porventura existentes, com os devidos acréscimos legais. Junte-se à maioria dos empregadores que estão honrando com as obrigações perante a previdência social brasileira. Evite perder essa oportunidade!

A consequência para os contribuintes que não se regularizarem dentro do prazo concedido é o lançamento de auto de infração com aplicação de penalidade. Os procedimentos adotados serão verificados eletronicamente e, persistindo as divergências, o contribuinte estará sujeito a procedimento fiscal, a partir do qual valores não declarados serão exigidos com o acréscimo de multa de ofício a partir de 75% do valor devido.

Alertamos que a inexistência de débitos em relação às contribuições devidas à Previdência Social é condição necessária para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, consoante art. 56 da Lei nº 8.212, de 1991.

Ao retificar as Gfips é necessário incluir informações de todos os segurados, bem como atualizar tabelas utilizadas no programa gerador das declarações, a fim de evitar incidência em malha por incorreções/omissões.

Ressaltamos que, neste momento, **não é necessário o comparecimento em uma unidade da Receita Federal, nem enviar cópias de documentos**. Receba nossa ajuda seguindo as orientações na seguinte página da Receita Federal do Brasil: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/malha-fiscal-pj-gfip-operacao-gilrat>.

Para informações de atendimento, acesse o endereço eletrônico de atendimento da RFB digitando https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento

A autenticidade deste aviso pode ser confirmada ao acessar a sua caixa postal no e-CAC, em <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Respeitando o contribuinte. Promovendo a conformidade.

Caixa Postal

Enviada em: 10/11/2021 Primeira leitura: 11/11/2021 Exibição até: 09/02/2022 CNPJ do destinatário: 91.987.719/0001-13

CNPJ: 91.987.719/0001-13

Nome: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA - PREFEITURA MUNICIPAL

Senhor Contribuinte,

Conforme consta no Aviso de Regularização encaminhado, pela via postal, para seu domicílio tributário, ao analisar as informações prestadas na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao ano-calendário de 2018, com o objetivo de verificar a regularidade da apuração da contribuição para o GILRAT, inclusive quanto à aplicação da alíquota correta ajustada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), identificamos as inconsistências relacionadas no Demonstrativo de Revisão de GFIP Apuração do GILRAT abaixo, que resultaram na insuficiência de declaração/recolhimento do GILRAT.

DEMONSTRATIVO DE REVISÃO DE GFIP - APURAÇÃO GILRAT (*)

Identificacao		Informacoes declaradas em GFIP								Informacoes apuradas pela RFB				Divergencia	
Estabelecimento	Compet.	Nr. Controle	Dt Envio	Fpas	Cod Rec	Cnae Prep	FAP	Aliq Rat	Aliq Rat Ajust	Cnae Prep	FAP	Aliq Rat	Aliq Rat Ajust	Dif. Aliq Rat Ajust	Vlr Divergencia
91987719000113	01/2018	mve1abc4psq0000-5	06/02/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.964,62
91987719000113	02/2018	njlw2xlkbb0000-1	01/03/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.609,48
91987719000113	03/2018	g5a73t0qg6b0000-4	04/04/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.587,18
91987719000113	04/2018	ftodmkgzqly0000-9	03/05/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.459,41
91987719000113	05/2018	m1lrrhos7bl0000-7	07/06/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.405,12
91987719000113	06/2018	mnszdx6nto0000-7	28/06/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.272,83
91987719000113	07/2018	ivngpwytdm0000-0	31/07/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.382,00
91987719000113	08/2018	nw3tzkf0bt0000-0	04/08/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.519,63
91987719000113	09/2018	adaxcqdyp0000-7	02/10/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.282,68
91987719000113	10/2018	pad1ukjnl5m0000-4	01/11/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.294,57
91987719000113	11/2018	a4mnosj8ns0000-3	04/12/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.349,03
91987719000113	12/2018	hb6ifmiqail0000-7	27/12/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.335,28
91987719000113	13/2018	k1vjaplekr0000-4	13/12/2018	582	115	8411600	0,50	2	1,0000	8411600	1,4755	2	2,9510	1,9510	6.217,85

Estas inconsistências foram identificadas em menos de 1% dos contribuintes obrigados ao pagamento do GILRAT. Para sanear as divergências apontadas, deve ser encaminhada GFIP retificadora até o dia 10/01/2022, com a inclusão de todas as informações dos segurados e tabelas atualizadas do programa gerador da declaração, bem como recolhidos os valores das diferenças de GILRAT porventura existentes, com os devidos acréscimos legais.

Junte-se à maioria dos empregadores que estão honrando com as obrigações perante a previdência social brasileira, como cidadãos conscientes de seu dever no amparo aos trabalhadores e famílias vítimas de acidentes de trabalho.

A consequência para os contribuintes que não se regularizarem dentro do prazo concedido é o lançamento de auto de infração com aplicação de penalidade. Os procedimentos adotados serão verificados eletronicamente e, persistindo as divergências, o contribuinte estará sujeito a procedimento fiscal, a partir do qual valores não declarados serão exigidos com o acréscimo de multa de ofício a partir de 75% do valor devido.

Alertamos que a inexistência de débitos em relação às contribuições devidas à Previdência Social é condição necessária para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, consoante art. 56 da Lei nº 8.212, de 1991.

Resaltamos que, neste momento, não é necessário o comparecimento em uma unidade da Receita Federal, nem enviar cópias de documentos. Receba nossa ajuda seguindo as orientações na seguinte página da Receita Federal do Brasil:

<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/malha-fiscal-pj-gfip-operacao-gilrat>

(*) Considerações sobre demonstrativo:

1) O objetivo deste procedimento foi apenas identificar inconsistências na apuração da alíquota do RAT Ajustada (Aliq Rat Ajust), que é resultado da multiplicação da alíquota RAT (Aliq Rat) pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

2) A alíquota RAT (Aliq Rat) é a alíquota correspondente ao grau de risco da atividade preponderante informada pelo contribuinte na GFIP (Cnae Prep), e está estabelecida no anexo V do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/99.

3) O código de atividade preponderante (CNAE Prep) utilizado nesta apuração para fins de identificação da alíquota correta (Aliq Rat) foi o mesmo código informado pelo contribuinte em GFIP, exceto nos casos em que o contribuinte informou um código inexistente na tabela do anexo V do RPS, situação em que foi adotado o CNAE correspondente à atividade principal do contribuinte, constante no CNPJ, para determinação da alíquota RAT.

4) Com relação ao FAP, seu valor é definido anualmente pela Previdência Social para cada estabelecimento do contribuinte, e seu histórico está disponível para consulta pelo contribuinte no site <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml>

5) A coluna "Dif. Aliq Rat Ajust" corresponde a alíquota Rat Ajustada apurada pela RFB menos a alíquota Rat Ajustada declarada pelo contribuinte na GFIP.

6) A coluna "Vlr Divergencia" corresponde a aplicação da diferença de alíquota RAT Ajustada sobre a remuneração dos segurados empregados e trabalhadores avulsos declarada na respectiva GFIP.

Intimação nº 682/2022 RF10/2022/EQRAT2/ECOB2

Em 28 de Janeiro de 2022.

Dossiê : 13033.416251/2021-18
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
CNPJ : 91.987.719/0001-13

Assunto: Regularidade de Pagamento

A Secretaria Especial da **Receita Federal do Brasil** – RFB, através desta Equipe Regional de Órgãos do Poder Público da 10ª Região Fiscal, está monitorando os débitos dos entes federativos jurisdicionados.

Em relação ao Município de SANTA TEREZA (CNPJ 91.987.719/0001-13) e seus vinculados, constatamos a existência de débito(s) em aberto, abaixo discriminado(s), para o que fica o Município intimado a regularizar esse(s), bem como demais débito(s) já declarado(s), sem recolhimento(s) e ainda não processado(s) pelo sistema de cobrança, no prazo de 30 dias contados do recebimento desta, devendo o comprovante de regularização ser enviado ao e-mail da equipe: eopp.devat.rs@rfb.gov.br com cópia(s) para eduardo.toigo@rfb.gov.br e cristiano.pires@rfb.gov.br

Divergência GFIP/GPS

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Saldo Devedor
01/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.996,75
02/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.639,97
03/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.617,57
04/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.489,21
05/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.434,67
06/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.301,77
07/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.411,43
08/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.549,71
09/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.311,67
10/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.323,61
11/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.378,32
12/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.364,50
13/2018	582	ORP	PREVIDÊNCIA	R\$ 6.246,48

VALORES ORIGINAIS – no pagamento incidirão multa e juros

Tenha-se presente que na hipótese de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do(s) débito(s) em voga e de outro(s) confessados e ainda não processados, solicitamos cópia do inteiro teor da ação, que deverá ser enviada para o endereço de e-mail acima referido

Para pagamento, os documentos de arrecadação (DARF/GPS), podem ser emitidos no e-cac no site da RFB (www.receita.economia.gov.br), onde também poderão ser verificadas as condições para parcelamento, devendo o(s) comprovante(s) de regularização ser(em) enviado(s) ao(s) endereço(s) de e-mail acima referido(s).

Havendo necessidade de esclarecimentos e/ou orientações adicionais quanto a regularização apontada, esse ente poderá agendar um horário para atendimento na unidade da RFB mais próxima do seu domicílio tributário.

Outrossim, informamos que o não atendimento a presente solicitação poderá implicar no bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do art 160 da Constituição Federal e art. 56 da Lei 8.212/1991 e na legislação correlata, bem como a remessa do(s) débito(s) à inscrição em Dívida Ativa da União. Caso a divergência já tenha sido regularizada, desconsiderar intimação.

Atenciosamente

Assinatura digital
EDUARDO VON POSER TOIGO
ATRFB – Mat 1877389
EQRAT/ECOB2/STM



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por EDUARDO VON POSER TOIGO em 28/01/2022 02:36:00.

Documento autenticado digitalmente por EDUARDO VON POSER TOIGO em 28/01/2022.

Documento assinado digitalmente por: EDUARDO VON POSER TOIGO em 28/01/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDUARDO VON POSER TOIGO em 28/01/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0122.02389.SGU7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

40F638E3AEBCA94D4B04D14621C408ED6673A776D5C707399C9BCF9D6A3B478C